

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de efetuar registro de veíc em 30 dias, qdo houver mudança de categoria			<i>Cód. Enquadramento:</i> 692-04
<i>Amparo legal:</i> Art. 233 c/c 123, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo para regularização	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimento		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Quando o proprietário apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito para efetuar o registro da mudança de categoria do veículo, após vencido o prazo de trinta dias.	Quando o proprietário dentro do prazo de 30 dias, não conseguir registrar a mudança de categoria do veículo, devido a problema administrativo ou operacional por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito.	A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo.	
<i>Regulamentação:</i>			